



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 096/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00450-00/2018**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE CERTIFICADOS DIGITAIS E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS DO TIPO *TOKEN* USB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA JONAS ROSATELI LIMA SOLUÇÕES DIGITAIS - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PGM**, neste ato representado pelo Sr. Procurador Geral Adjunto do Município, Sr. **SALATIEL LEMOS VALVERDE**, brasileiro, servidor público, portador da CI-RG nº 452.755 SSP/RO, inscrito no CPF nº 421.618.272-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JONAS ROSATELI LIMA SOLUÇÕES DIGITAIS -ME**, inscrita no CNPJ sob nº **23.444.612/0001-79**, com sede na Rua Abunã, nº 2774, Bairro Liberdade, Porto Velho - RO, neste ato legalmente representada pelo, Sr. **JONAS ROSATELI LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2001006014482 SSP/AL RS e CPF nº 057.481.684-48, residente e domiciliado na rua Francisco Manoel da Silva, nº 6409, Bairro Aponiã, CEP 76.824-070, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 04.00450-00/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação do serviço de Certificados Digitais tipo A3 padrão ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos do tipo *token* USB para armazenamento de certificados digitais, para atender a demanda aos Procuradores Municipais, por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme quadro a seguir:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	38	Un.	Certificado Digital padrão ICP-Brasil tipo A3 (advogado), incluindo o fornecimento de dispositivo do tipo token USB;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:**

**2.1.** O presente contrato será executado **por preço GLOBAL;**

**2.2.** Os serviços executados serão na Procuradoria Geral do Município de Porto Velho/RO, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1044, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-097. Telefone: (69) 3901-3042.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais)**, sendo este irrevogável durante o período de vigência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 096/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00450-00/2018**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional após a liquidação da despesa, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado (a) do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Projeto Básico. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, agência e número da conta-corrente do licitante onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta licitação;

**4.1.1.** A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ efetuará o pagamento em até **10 (dez) dias úteis** contados da data da liquidação da despesa;

**4.1.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a Contratada, pelo responsável, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

**4.2.** No momento do pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com o documento de cobrança, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal junto as esferas municipal, estadual e federal, bem como regularidade trabalhista, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

**4.3.** O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA**;

**4.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**4.5.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM: Encargos moratórios; N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	----------------

**4.6.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

**4.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**5.1.** A vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, vinculado ao início da validade dos certificados digitais.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

**6.1. Do Certificado Digital:** Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, visita às dependências da Procuradoria Geral do Município para emití-lo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 096/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00450-00/2018**

---

**6.2. Da Mídia de *Token*:** Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da data do aceite definitivo do produto. Em caso de necessidade de substituição dos *tokens* por problemas técnicos, a contratada deverá substituí-los em até 3 (três) dias úteis ao registro do acionamento da garantia; A emissão do novo certificado em *token* que forem substituídos pela garantia, deverá ser feita sem qualquer custo à contratante e no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do acionamento da garantia. O mau uso das senhas PIN, PUK e de REVOGAÇÃO exclui o acionamento da garantia.

**6.3.** Não estão cobertos pela Garantia os produtos bloqueados, inutilizados ou danificados devido a falhas de funcionamento decorrentes de problemas no fornecimento de energia elétrica ou alta tensão; existência de configurações/objetos em seu interior ao seu funcionamento; imperícia/imprudência da pessoa que está realizando a instalação ou manuseio do produto; negligência; mau uso; acidente; desgaste; utilização indevida; por motivos de força maior ou caso fortuito; roubo; furto; bem como em caso de digitação incorreta das senhas PIN e PUK.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS:**

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Município e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade: **04.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3900**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº 007594 de 17.10.2018, no valor **R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais)**.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE SENHAS:**

### **8.1. DA REVOGAÇÃO:**

8.1.1 A senha de revogação será definida pelo titular ou responsável pelo certificado (pessoa física ou jurídica).

### **8.2. DO PIN (personal identification number):**

8.2.1 A senha PIN será definida pelo proprietário do certificado (pessoa física ou jurídica).

### **8.3. DO PUK (PIN Unlock Key):**

8.3.1 A senha PUK será definida pelo proprietário do certificado (pessoa física ou jurídica) ou pela Autoridade Certificadora, no qual realizará sua guarda.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO AGENDAMENTO:**

**9.1.** A CONTRATANTE após encaminhar as documentações para checagem da CONTRATADA para a emissão dos certificados, deverá conferir e comunicar o solicitante (em até 48 horas corridas) o dia e horário de agendamento para validação e emissão do certificado;

**9.2.** Todos os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 05 (cinco) dias corridos a partir de sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:**

**10.1.** A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 096/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00450-00/2018**

---

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE:**

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou com tarifa local (DDD 069) com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00h às 18:00h) de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação das leitoras/cadeias/certificados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE VISTORIA PRESENCIAL PARA CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

12.1. Sob demanda da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer serviços de vistoria presencial “on site” para conferência de documentos para fins de emissão de certificados digitais (Raiz ICP BRASIL) e-CPF, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 1044, bairro Centro, sem custo algum para a CONTRATANTE;

12.2. A vistoria presencial deve ser efetuada, obrigatoriamente, por agente vistor regularmente contratado como funcionário associado à CONTRATADA e portando crachá de identificação;

12.3. As vistorias serão agendadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

12.4. Nos casos de necessidade de retorno do agente vistor, a CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário, não sendo cobrada a vistoria “perdida”;

12.5. Todos os recursos necessários para a validação (notebook, leitoras, acesso Internet, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA. Casos excepcionais serão tratados pontualmente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A CONTRATADA na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá delegar para terceiros os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto descrito neste Contrato, com a seguinte ressalva:

13.2. O vínculo será somente com a CONTRATADA; o terceirizado apenas aloca sua força de trabalho;

13.3. As responsabilidades serão somente da CONTRATADA os preços dos serviços não sofrerão alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

14.1. São obrigações da contratante:

14.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

14.1.2. Tomar providências para que seus funcionários apresentem toda a documentação exigida para emissão de certificados digitais A3;

14.1.3. Efetuar o pagamento da fatura da CONTRATADA, dentro de prazos preestabelecidos;

14.1.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA às instalações da Procuradoria Geral do Município – PGM, sempre que se fizer necessário, dependente de permissão prévia, e que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços;

14.1.5. Disponibilizar estações de trabalho para execução do processo de validação do certificado e sua carga no dispositivo de armazenamento quando for o caso.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

15.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

15.1.1. Comprovar seu credenciamento e autorização de funcionamento pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 096/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00450-00/2018**

---

**15.1.2.** Dispor de todos os recursos, de qualquer natureza, que julgar necessário para a realização dos serviços;

**15.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas de qualquer natureza durante a prestação de serviços;

**15.1.4.** Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas no Contrato;

**15.1.5.** Estar condizente a todas as auditorias e fiscalizações previstas pela ICP-Brasil;

**15.1.6.** Garantir o sigilo de todas as informações a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte a qualquer outra pessoa física ou jurídica sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** O serviço deverá ser realizado de forma a atender as necessidades mútuas, assim como, promover o perfeito cumprimento do cronograma de entrega dos serviços; coordenação e controle da unificação dos elementos descritivos nas especificações do presente processo.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**17.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 6º, inciso I da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

**17.1.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo de sanções legalmente estabelecidas:

**17.1.1.1.** Advertência;

**17.1.1.2.** Multas:

**17.1.1.2.1.** No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

**17.1.1.2.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas, estas serão no montante de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

**17.1.1.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**17.1.1.2.4.** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**17.1.1.2.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**17.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

**18.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência, fls. 03/06; e Proposta da Contratada, fls. 61.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 096/PGM/2018 – PROCESSO Nº 04.00450-00/2018**

---

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO:**

**20.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste procedimento, até o total cumprimento deste contrato, sob pena de incidir as sanções nele previstas.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** Será facultado ao CONTRATANTE vistoriar a empresa CONTRATADA para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentas compatíveis para a execução dos serviços do presente objeto.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, referentes a licitação, contrato e procedimento dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**23.1** Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2018.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

**JONAS ROSATELI LIMA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF nº  
RG nº

NOME:  
CPF nº  
RG nº